



Município de Céu Azul

Estado do Paraná

LEI Nº 2.479, DE 28 DE JUNHO DE 2023.

Altera o §1º do Art. 119 da Lei nº617/2007 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Céu Azul.

O Poder Legislativo Municipal de Céu Azul, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal,

Considerando a Lei nº617/2007, de 19 de novembro de 2007, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Céu Azul, especialmente em seu Art. 119 que versa sobre “servidores que trabalharem com habilidade em locais insalubres, perigosos ou em contato permanente com substâncias tóxicas, radioativas ou com risco de vida, fazem jus a um adicional”, sanciono a seguinte,

Lei:

Art. 1º Altera o § 1º do Art. 119 da Lei nº617/2007, de 19 de novembro de 2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 119. ...

§ 1º O valor do adicional de insalubridade, conforme graus mínimo, médio e máximo, corresponderão a 10% (dez por cento), 20% (vinte por cento) e 40% (quarenta por cento), respectivamente, calculado sobre o nível 20 do Anexo I, da tabela de vencimentos da Lei nº617/2007, a serem atualizados anualmente.

Art. 2º Os demais dispositivos da Lei nº617/2007, permanecem inalterados.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, aos 28 de junho de 2023.

Laurindo Sperotto
Prefeito de Céu Azul

Publicado no Diário Oficial Eletrônico
do Município de Céu Azul
no endereço www.ceuazul.pr.gov.br

Dia:

28/6/2023

Página:

01 Educação 3294